

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 18/2023 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** SERAPIÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Trata o presente de aquisições de cadeiras, visando atender as necessidades de demandas da Secretaria do Governo Municipal, conforme quantidades, especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.310,00 (trinta e dois mil trezentos e dez reais).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 92.624/2023

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1

**PROCESSO N.º:** 6011.2023/0000647-6

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **SERAPIÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **48.049.309/0001-00**, com sede na Rua: Minas Gerais, 411 Garça – SP, CEP 17400-094, telefone: 14 9.9906-8688, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **MARIA JOSÉ SERAPIÃO MARQUELLI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (090641358), publicado no D.O.C. de 28 de setembro de 2023, do processo SEI nº **6011.2023/0000647-6**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Trata o presente de aquisições de cadeiras, visando atender as necessidades de demandas da Secretaria do Governo Municipal, conforme quantidades, especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA SUBSTITUIÇÃO**

**2.1.** Local de entrega será no Ed. Matarazzo – Vale do Anhangabaú nº 128 – 12º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Sr. Fernando Rogério Costa (11) 3113-9777 ou no e-mail: [frcosta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:frcosta@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Sr. Osmar Barros do Carmo (11) 3113-8008 ou e-mail: [osmarcarmo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:osmarcarmo@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

**2.2.** Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias.

**2.3.** O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00.

**2.4.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos e montar de forma integral.

**2.5.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **10.2.3** do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da ordem de fornecimento.

**3.2.** A entrega de todos os equipamentos deverá ser única.

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**

**3.3.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em sua parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Fica a cargo da CONTRATADA a descarga, montagem e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

**4.2** O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

**4.3** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**4.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente termo e contrato.

**4.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**4.6** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.7** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Edital;

**4.8** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**5.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**5.3** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Osmar Barros do Carmo**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Fernando Rogério**, na qualidade de suplente.

**6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**

**6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a municipalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 12 (doze) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento dos objetos.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.0000.1.500.9001.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **92.624/2023**, no valor de **R\$ 32.310,00** (trinta e dois mil trezentos e dez reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 32.310,00** (trinta e dois mil trezentos e dez reais).

**10.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **10.2.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega do objeto desta contratação.

**10.2.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.2.2.** Requerimento padronizado;

**10.2.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.2.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.2.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.2.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**11.4.5.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.4.1.), operando-se sua rescisão.

**11.4.6.** Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.4.1.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **18/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto

**CONTRATO N.º: 44/2023-SGM**

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de outubro de 2023.


**ARMANDO LUIS  
PALMIERI:057760  
02818**

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LUIS  
PALMIERI:05776002818  
Dados: 2023.10.02 15:17:03  
-03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA JOSE SERAPIAO MARQUELLI**  
Data: 29/09/2023 11:22:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARIA JOSÉ SERAPIÃO MARQUELLI**

**Sócia Proprietária**

**SERAPIÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**

**RITA DE  
CASSIA  
PAULI DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma  
digital por RITA DE  
CASSIA PAULI DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2023.10.02  
16:34:59 -03'00'

**ALESSANDRA DE  
SOUSA  
JARDIM:1522771085  
6**

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA DE SOUSA  
JARDIM:15227710856  
Dados: 2023.10.02 16:48:08  
-03'00'